

Pág. 220 do manual

Noções

Águas territoriais*

Faixa marítima até às 12 milhas sobre a qual os países costeiros exercem direitos de soberania territorial.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM) definiu ainda outras faixas marítimas:

- o mar territorial (ou águas territoriais), em que o Estado costeiro possui soberania absoluta, tal como se se tratasse do seu território continental ou insular, salvo o direito de passagem inofensiva de embarcações de outros estados;
- a zona contígua, que serve, sobretudo, como zona-tampão, na qual o Estado pode exercer ações de fiscalização.

Trata-se, no fundo, de uma ampliação das fronteiras dos países costeiros.

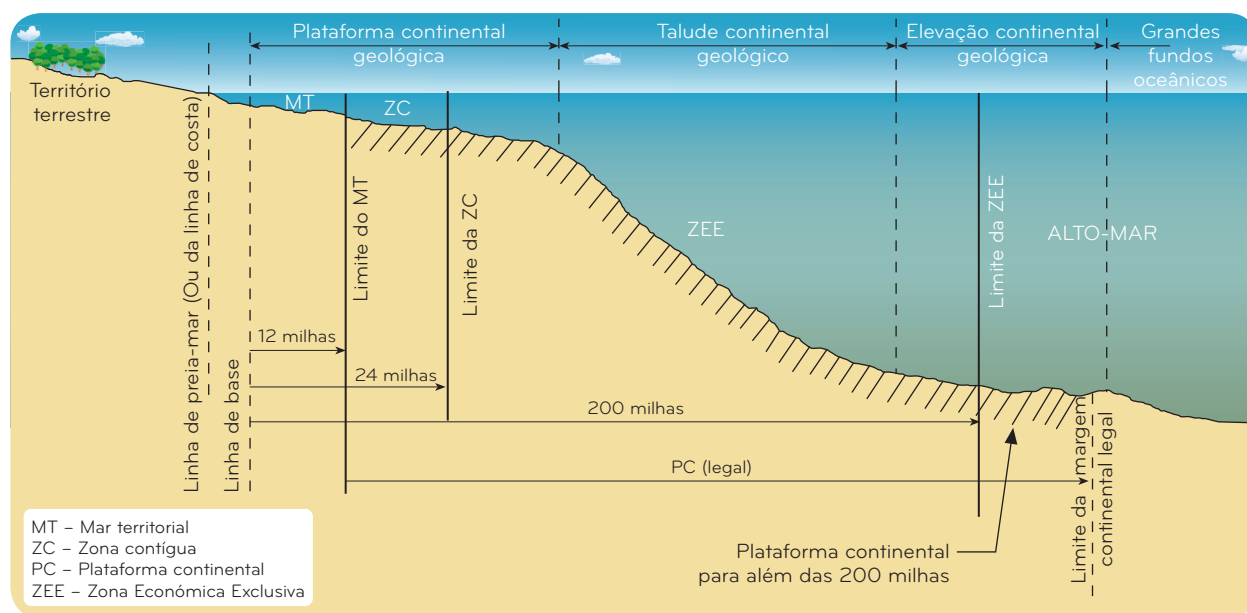


Fig. A Esquema simplificado das faixas marítimas.

Noções

Zona contígua*

Faixa marítima até às 24 milhas sobre a qual os países costeiros podem tomar as medidas de fiscalização necessárias a evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial.